

QUADRO COMPARATIVO

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DA CASAN – PLANO CASANPREV
Alteração de Regulamento
(Ordenado pelo texto vigente)

Texto vigente	Texto Proposto	Justificativas
CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS	Sem alterações.
Seção II Do Desligamento e da Permanência	Seção II Do Desligamento e da Permanência	Sem alterações.
Art. 6º.	Art. 6º.	Sem alterações.
	V – que optar, mediante a manifestação formal e nos termos do Capítulo XIV, pela migração do correspondente Crédito de Migração para o Plano CD Futuro Melhor.	Inclusão de inciso tendo em vista o processo de migração e o cancelamento da inscrição do participante no Plano de Origem.
	Capítulo XIV Da Migração Voluntária dos Participantes e Assistidos do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN – PLANO CASANPREV para o Plano CASAN de Contribuição Definida – Plano CD Futuro Melhor	Inclusão de Capítulo para tratar das regras de migração dos participantes do Plano CASANPREV para o novo Plano CD Futuro Melhor.
	Art. 116 - O presente Capítulo tem por objeto definir as regras e condições a serem observadas na Migração dos direitos e obrigações dos Participantes e Assistidos acumulados ou adquiridos neste Plano CASANPREV, aqui também denominado como Plano de Origem, para o Plano CD Futuro Melhor, aqui denominado também como Plano de Destino, conforme opção que venha a ser realizada durante o Período de Opção pela Migração, cuja eficácia dar-se-á a partir da Data Efetiva.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 117 - Para os fins específicos deste Capítulo, considera-se:	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.

	I - Crédito de Migração: é a Reserva Matemática Total de Migração, calculada para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto neste Regulamento.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	II - Data Base: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da CASANPREV.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	III - Data de Autorização: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que autoriza os procedimentos e condições do processo de Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	IV - Data de Comunicação: é a data de início do Período de Opção pela Migração, que será definida pelo órgão estatutário da CASANPREV.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	V - Data do Recálculo: data posterior à Data de Autorização e anterior à comunicação, que será definida pelo órgão estatutário da CASANPREV, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento de Migração serão reposicionados por meio de avaliação atuarial.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	VI - Data Efetiva: é a data a ser definida pelo órgão estatutário da CASANPREV e que será considerada como conclusão da operação de Migração e início dos direitos e obrigações do Participante ou Assistido que vier a migrar ou não para o Plano CD Futuro Melhor.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	VII - Declaração de Não Opção pela Migração: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o Plano CD Futuro Melhor, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	VIII - Migração: é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o Plano CD Futuro Melhor,	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.

	<p>por meio de opção tempestiva a ser exercida por si e/ou por seus Beneficiários, durante o prazo estabelecido para Migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.</p>	
	<p>IX - Período de Opção pela Migração: é o prazo a ser definido pelo órgão estatutário da CASANPREV, quando será disponibilizado o Termo Individual de Opção pela Migração e as informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos deste Plano (Plano de Origem) pela migração para o Plano CD Futuro Melhor (Plano de Destino).</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>X - Plano CD Futuro Melhor: Plano CASAN de Contribuição Definida, que será administrado pela CASANPREV, estruturado na modalidade de contribuição definida, criado para recepcionar os Participantes e Assistidos deste Plano, bem como para os atuais empregados das Patrocinadoras que não optaram por este Plano e aos futuros empregados.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>XI - Plano de Destino: Para fins deste Regulamento é o Plano CASAN de Contribuição Definida – Plano CD Futuro Melhor, que também será administrado pela CASANPREV.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>XII - Plano de Origem: Para fins deste Regulamento é o Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN – Plano CASANPREV, administrado pela CASANPREV, inscrito no CNPB sob o nº 2008.0023-65.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>XIII - Termo de Migração: é o instrumento formal firmado pela(s) Patrocinadora(s) e pela CASANPREV e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, onde são descritos os direitos e obrigações de cada parte, bem como as principais regras da Migração.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>XIV - Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para</p>

	estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao Plano CD Futuro Melhor, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.	dispor sobre as regras de migração.
	SEÇÃO I Das Regras e Condições Gerais da Migração	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 1º A opção do Participante e do Assistido por migrar para o Plano CD Futuro Melhor tem caráter irrevogável, irretratável e irreversível e, uma vez verificada a condição estabelecida no artigo 119 deste Regulamento e efetivada a migração para o Plano CD Futuro Melhor, extinguirá o direito do Participante, Assistido, seus Dependentes e herdeiros legais de se beneficiarem das regras deste Plano, operando-se plena quitação pela satisfação dos seus direitos junto a este Plano, para nada mais pleitear da CASANPREV ou de suas Patrocinadoras, no presente ou no futuro, seja a que título for, relativamente ao Plano e à Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 2º A adesão à migração prevista no parágrafo anterior dependerá de expressa manifestação de vontade do Participante ou do Assistido mediante celebração de Termo Individual de Opção pela Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 3º A não adesão à migração deverá ter expressa manifestação de vontade do Participante ou do Assistido mediante celebração da Declaração de Não Opção pela Migração, sendo que a ausência de opção do Participante ou Assistido, durante o Período de Opção pela Migração, importará a sua manutenção neste Plano.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 4º O cancelamento da inscrição no Plano CASANPREV e a quitação de todos e quaisquer direitos de que trata o §1º se estende, inclusive, à cobertura vitalícia dos benefícios do Plano CASANPREV.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.

	<p>§ 5º O disposto no §1º também se aplica ao ex-participante do Plano CASANPREV, sendo entendido como ex-participante aquele que tenha sua inscrição no Plano cancelada, mas permaneça com vínculo empregatício na Patrocinadora, no Período de Opção pela Migração para o Plano CD Futuro Melhor, observadas as condições estabelecidas na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem e no Termo de Migração.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>§ 6º Na hipótese da existência de mais de um Dependente de um mesmo Participante, em gozo de benefício no Plano CASANPREV, a opção pela Migração somente se efetivará se o Termo Individual de Opção pela Migração, que é único, estiver subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores ou curadores.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>§ 7º As datas, os prazos, os aspectos operacionais e a modelagem do processo de Migração serão fixadas e operacionalizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no Termo de Migração.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>Art. 119 - A opção de Migração formalizada pelos Participantes e Assistidos somente será eficaz e produzirá efeito caso seja alcançado, até o final do Período de Opção pela Migração, o patamar mínimo de migração estabelecido no Termo de Migração firmado pelas Patrocinadoras e pela CASANPREV e aprovado pelo órgão governamental competente, visando assegurar a viabilidade e a sustentabilidade técnica do Plano CD Futuro Melhor.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>§ 1º O patamar mínimo de Migração referido no caput deste artigo constará do Termo Individual de Opção pela Migração.</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>
	<p>§ 2º Na hipótese de o patamar mínimo de Migração referido no caput deste artigo não ser alcançado no Período de Opção pela Migração, a CASANPREV comunicará aos optantes sobre tal resultado, mantendo os Participantes e</p>	<p>Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.</p>

	Assistidos neste Plano, nos termos deste Regulamento.	
	Art. 120 A Migração dos Participantes e Assistidos que permanecerem vinculados a este Plano poderá ser reaberta, a qualquer tempo, em data, critérios e condições a serem fixados pelo órgão estatutário da CASANPREV, com aprovação das Patrocinadoras e do órgão governamental competente.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 121 O Plano de Custeio de que trata o Capítulo IX deste Regulamento será mantido sem alteração até a Data Efetiva da Migração, sendo revisto, mediante avaliação atuarial especial, após a respectiva data, considerando os Participantes e Assistidos que permanecerem no Plano.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 122 O montante correspondente ao Patrimônio de Cobertura do Plano, bem como dos Exigíveis, Fundos e Provisões Matemáticas, na Data do Recálculo e na Data Efetiva, será definido conforme regras constantes da Nota Técnica Atuarial deste Plano e do Termo de Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 123 O PLANO CANSAPREV, após a Data de Autorização, estará fechado para novas inscrições.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	SEÇÃO II Da Migração Voluntária dos Assistidos	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 124 A migração dos Assistidos em gozo de benefício no Plano CASANPREV para o Plano CD Futuro Melhor será voluntária, realizada por meio de Termo Individual de Opção pela Migração, conforme disposto no art. 118.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§1º Será transferido para o Plano CD Futuro Melhor, em nome do Assistido, o seu Crédito de Migração que será equivalente ao valor da Reserva Matemática Total de Migração, na forma, prazos e condições previstos na Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 2º O valor do Crédito de Migração	Inclusão de texto

	previsto no §1º levará em consideração a insuficiência de recursos patrimoniais ou o excesso patrimonial para fins de migração, ambos relativos a cada Assistido, sendo os cálculos executados conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 3º O valor do Crédito de Migração será inicialmente apurado na Data Base, sendo recalculado na Data do Recálculo e na Data Efetiva, na forma e condições previstas na Nota Técnica Atuarial e no Termo de Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 4º Caso o Assistido venha a falecer ou perder sua condição de Assistido antes da Data do Recálculo, serão aplicadas as regras do Plano CASANPREV para apurar a continuidade ou a extinção do benefício que vinha recebendo, podendo, neste caso, o Crédito de Migração ser cancelado ou ajustado, conforme a nova situação do encargo atuarial.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 5º Caso o Assistido venha a falecer ou perder sua condição de Assistido entre a Data do Recálculo e a Data Efetiva, a sua condição da Data do Recálculo será revista e o seu Crédito de Migração será recalculado.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 6º Caso o Assistido tenha formalizado sua opção pela Migração por meio do Termo Individual de Opção pela Migração, na forma e condições previstas neste Capítulo, e tenha sua condição alterada antes da Data Efetiva, será necessária a revisão da opção anteriormente formalizada, mediante apresentação, pela CASANPREV, de revisão do cálculo do Crédito de Migração, considerando a nova condição, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Assistido será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Assistido e seus Beneficiários no Plano de Origem.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	SEÇÃO III Da Migração Voluntária dos Participantes Ativos, Participantes Autopatrocinados e Participantes Remidos	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	Art. 125 A migração dos Participantes	Inclusão de texto

	Ativos, Autopatrocínados e Remidos para o Plano CD Futuro Melhor será voluntária, realizada por meio de Termo Individual de Opção pela Migração, conforme estabelecido no art. 118.	regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§1º Será transferido para o Plano CD Futuro Melhor, em nome do Participante, o valor do Crédito de Migração, na forma, prazos e condições previstos na Nota Técnica Atuarial e no Termo de Migração, que integram o processo submetido à aprovação do órgão governamental competente.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 2º O valor do Crédito de Migração previsto no §1º levará em consideração a insuficiência de recursos patrimoniais ou o excesso patrimonial para fins de migração, ambos relativo a cada Participante, sendo os cálculos executados conforme descrito na Nota Técnica Atuarial.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 3º O valor do Crédito de Migração será inicialmente apurado na Data Base e recalculado na Data do Recálculo e na Data Efetiva, na forma e condições previstas na Nota Técnica Atuarial e no Termo de Migração.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 4º Caso o Participante venha a entrar em gozo de benefício antes da Data do Recálculo serão aplicadas as regras do Plano CASANPREV na nova situação cadastral do mesmo, podendo, neste caso, o Crédito de Migração ser cancelado ou ajustado, conforme a nova situação do encargo atuarial.	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 5º Caso o Participante tenha sua condição de participação alterada entre a Data do Recálculo e a Data Efetiva, em face da ocorrência do evento de morte ou invalidez, a sua condição da Data do Recálculo será revista e o seu Crédito de Migração será recalculado	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.
	§ 6º Caso o Participante tenha formalizado sua opção pela Migração por meio do Termo Individual de Opção pela Migração, na forma e condições previstas neste Capítulo, e tenha sua condição alterada antes da Data Efetiva, será necessária a revisão da opção	Inclusão de texto regulamentar para dispor sobre as regras de migração.

	<p>anteriormente formalizada, mediante apresentação, pela CASANPREV, de revisão do cálculo do Crédito de Migração, considerando a nova condição, desde que durante o Período de Opção, obedecidos os dispositivos deste Regulamento. Caso não ocorra a nova manifestação formal, aquela inicialmente promovida pelo Participante será considerada como nula, para todos os efeitos, permanecendo o Participante e seus Beneficiários no Plano de Origem.</p>	
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</p>	<p>Ajuste de numeração face a inclusão de Capítulo para dispor sobre as regras de migração.</p>
Art. 116.	Art. 126.	Ajuste de numeração.
Art. 117.	Art. 127.	Ajuste de numeração.
Art. 118.	Art. 128.	Ajuste de numeração.
Art. 119.	Art. 129.	Ajuste de numeração.